### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

# PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019

Apensados: PL nº 4.574/2021, PL nº 1.330/2023 e PL nº 4.950/2023

Acrescenta o inciso XV ao art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

Autora: Deputada BIA CAVASSA

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

## I - RELATÓRIO

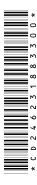
O projeto em comento incorpora inciso XV ao art. 7º da Lei Orgânica da Saúde, que estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde com lastro nas determinações constitucionais. O novo inciso acrescenta "atendimento público especializado para mulheres no climatério ou menopausa" ao rol de princípios preexistente.

A justificação ressalta os inúmeros transtornos que acometem as mulheres no climatério e a necessidade de receberem atenção integral por parte do sistema público de saúde.

Foram apensadas ao projeto original as seguintes proposições:

PL 4.574/2021, de autoria da Deputada Marília Arraes, que cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde. O PL estatui que os "gestores do Sistema Único de Saúde ficam obrigados a ofertar serviços de saúde específicos para mulheres na





- PL 1.330/2023, de autoria da Deputada Silvye Alves, que "Acrescenta o inciso XV ao art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências". O PL, a exemplo da proposição principal, também acrescenta inciso ao art. 7º da Lei 8080/1990, para incluir, entre os princípios e diretrizes do SUS, "atendimento público especializado e humanizado, realização de exames diagnósticos, disponibilização de medicamentos. tratamentos hormonais e acompanhamento psicológico para mulheres no climatério ou menopausa".
- PL 4.950/2023, de autoria da Deputada Lêda Borges, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa". O PL estabelece que o gestor federal do SUS organizará e implementará as atividades desenvolvidas nesse dia, que compreenderão campanhas, eventos científicos, educacionais e ações de promoção da saúde.

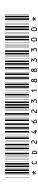
Os projetos foram distribuídos às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.

É o relatório.





#### **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe a este Colegiado a apreciação da matéria sob o prisma da defesa dos direitos da mulher, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Inicialmente cumpre louvar a iniciativa das nobres Deputadas Bia Cavassa, Marília Arraes, Silvye Alves e Lêda Borges, autoras dos projetos de lei em apreciação. A preocupação por elas exarada denota sua grande sensibilidade social naquilo que respeita à saúde e ao bem-estar das mulheres brasileiras.

Na mesma linha, louvo também as insignes Deputadas Carmen Zanotto e Lêda Borges, que me antecederam na relatoria da matéria neste Colegiado. Por concordar com o posicionamento de ambas, retomo seus argumentos.

Cumpre ressalvar que a primeira relatora, Deputada Carmen Zanotto, apresentou três pareceres para os projetos. Como ela mesma explica em seu voto definitivo, os dois primeiros defendiam a rejeição das proposições, tendo em vista a legislação sanitária brasileira já assegurar assistência em saúde de forma integral e universal, o que dispensaria a edição de leis específicas para grupos ou segmentos da população.

Os pareceres pela rejeição, todavia, não chegaram a ser apreciados. A Deputada solicitou sua retirada de pauta, visando a aprofundar o debate com os demais parlamentares antes de firmar uma posição definitiva.

Seu argumento para a rejeição – esclarece ela mesma em seu último relatório – foi exatamente o fato de não parecer adequado criar leis para programas específicos, já que o Sistema Único de Saúde (SUS) já assegura universalidade e integralidade da assistência em saúde. Todavia, declara a Relatora ter sempre mantido absoluta convicção do direito das mulheres ao tratamento adequado, humanizado, integral, acessível, para todo e qualquer problema que apresentarem, não apenas na fase do climatério, mas em todas as fases de suas vidas.





Como afirmado pela Deputada Lêda Borges em seu voto, o último apresentado, todos conhecemos a brilhante trajetória da Deputada Carmen Zanotto – hoje encarregada da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina – e sabemos de sua luta incansável na defesa das mulheres, em especial no âmbito da saúde. Temos plena convicção de seu envolvimento com a questão, e suas ponderações se mostram realmente relevantes.

No entanto, ela mesma, após discutir o tema, chegou à conclusão de que, ainda que explicitados em toda nossa legislação, inclusa a Lei Maior, tais princípios ainda não se tornaram realidade entre nós. Assim, optou por reafirmar tais dispositivos em lei autônoma, como disposto na proposição apensa. A Deputada Lêda Borges seguiu a mesma lógica e eu, em plena concordância, também o faço.

De fato, a legislação de saúde brasileira se mostra inquestionavelmente ampla, contempla todas as necessidades de nossa população. No entanto, é fato também que seus dispositivos nem sempre são cumpridos de forma adequada. Assim, algumas políticas de maior relevância acabam necessitando ser particularmente reafirmadas.

Nesse contexto, e considerando que o mérito a ser analisado nesta Comissão são os direitos da mulher – como também foi mencionado pelas relatoras anteriores –, a análise da legislação de saúde não deverá interferir em nosso julgamento. Reafirmo a conclusão a que elas chegaram: as questões afetas à assistência em saúde, especialmente no que concerne ao SUS, devem ficar a cargo da Comissão de Saúde, que se manifestará em sequência.

Em 5 de outubro de 2023, esta Comissão de Mérito realizou audiência pública para debater a matéria, com a participação de várias autoridades e especialistas no tema. Na ocasião, os palestrantes e as instituições afetas ao assunto sugeriram acrescentar às ações previstas no Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério o incentivo à adoção de medidas preventivas, medicamentosas ou não.





Mencionaram especificamente a adoção de hábitos saudáveis para a prevenção da osteoporose, de doenças cardiovasculares e neoplasias malignas e o incentivo à instituição de reposição hormonal.

Alguns dias depois, a Deputada Lêda Borges, então relatora, apresentou o Projeto de Lei nº 4.950, de 2023, que acabou sendo apensado aos demais. A autora chegou a requerer sua desapensação, mas o requerimento não foi deliberado.

Na atual sessão legislativa tive a honra de ser designada para relatar a matéria neste Colegiado, agora sendo necessário apreciar também a última proposição apresentada, que cria o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa. Por se mostrar igualmente meritória, acolho a medida em meu Substitutivo.

Diante do exposto, e também em consonância com o que foi proposto pelas relatoras prévias, opto por não alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mas criar uma lei autônoma. Com efeito, não seria indicado incluir programas específicos na Lei Orgânica da Saúde, que deve ater-se à regulação de normas gerais.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 5.602, de 2019, e de seus apensados, os Projetos de Lei 4.574, de 2021; 1.330, de 2023; e 4.950, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SOCORRO NERI Relatora

2024-4382





# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019

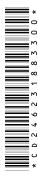
Apensados: PL nº 4.574/2021, PL nº 1.330/2023 e PL nº 4.950/2023

Cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério e institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa.

### O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério e institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa.
- Art. 2º O Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério oferecerá atendimento público especializado para mulheres no climatério ou menopausa e incluirá:
- I divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;
  - II realização de exames diagnósticos;
- III incentivo à adoção de hábitos saudáveis visando à prevenção das doenças mais prevalentes no grupo de mulheres na menopausa e climatério;
- IV oferta de capacitação e formação continuada aos profissionais assistentes;
- V disponibilização de reposição hormonal e outras medicações e práticas terapêuticas indicadas;
- VI acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde,
  inclusive atendimento psicológico;





- VII revisão periódica dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a mulher no climatério ou menopausa, com a incorporação de novas tecnologias.
- **Art. 3º** Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.
- § 1º A organização e implementação das atividades do Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa ficam a cargo do órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS).
- § 2º As atividades do Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa compreenderão:
- I campanhas de conscientização sobre os sintomas, as consequências para a saúde e os tratamentos da menopausa;
  - II eventos científicos e educacionais sobre a menopausa;
  - III ações de promoção da saúde da mulher na menopausa.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SOCORRO NERI Relatora



